

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000503/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016705/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.005021/2010-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DELCIO CAYE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que nos termos do § 2º e 3º da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho firmada pelas partes ora acordantes em 10 de março de 2010, a partir de junho de 2010, os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão majorados em 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que em relação aos índices inflacionários penderes fixados no § 3º da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho firmada pelas partes em 10 de março de 2010, ora alterado para 10,29% (dez inteiros e vinte e nove centésimos por cento), e diante do pagamento do percentual 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a diferença de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) será objeto de negociação em março de 2011, desde que mantidos os resultados financeiros alcançados pelo Governo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALES ALIMENTAÇÃO ADICIONAIS**

Os empregados representados pela entidade profissional acordante receberão vales alimentação adicionais no valor unitário de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), que serão alcançados a razão de 15 (quinze) vales mensais durante o período de 1º de junho de 2010 a 28 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo primeiro:** O valor unitário do vale alimentação será majorado, nas mesmas condições acordadas por ocasião da revisão do acordo coletivo referente a data-base de 1º de junho de 2010.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, seja ela de iniciativa do empregado ou da entidade empregadora, o empregado não terá direito aos vales adicionais cuja concessão está prevista para período após o seu desligamento.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O presente acordo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre empregados da UERGS, exceto os professores, e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

DELICIO CAYE  
PROCURADOR  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS